

## N.º 11

Senhores.—A vossa comissão de marinha entendeu modificar o projecto n.º 13-B proposto pelo Sr. Deputado José Botelho de Carvalho Araújo, atendendo à justiça que tal projecto representa e à circunstância de que uma das classes contempladas neste projecto será de futuro eliminada e a outra completamente remodelada.

Carece êste projecto do parecer da comissão de finanças porque representa aumento de despesa, ainda que relativamente pequeno, devendo no entanto considerar-se que a vossa comissão de marinha não hesitou em perfilhar e emendar tal projecto, porque qualquer das classes a que

se refere o projecto tem longa aprendizagem e escassa remuneração.

Artigo 1.º Os aspirantes de 1.ª classe a maquinistas navais e da Administração Naval serão promovidos a guardas-marinhas quando tenham três anos de pôsto, sendo dois anos de embarque em qualquer navio em completo armamento, um dos quais fora dos portos do continente.

§ único. As disposições dêste artigo não são applicáveis, quando ao fim de dois anos de serviço e com as condições legais de promoção haja vaga para o pôsto immediato. -

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da comissão de marinha, Dezembro de 1911.

*João Duarte de Meneses.*

*Alfredo Rodrigues Gaspar.*

*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.*

*Álvaro Nunes Ribeiro.*

*José Botelho de Carvalho Araújo, relator.*

Senhores.—A vossa comissão de finanças, tendo analisado o projecto de lei n.º 13-B e as modificações que lhe foram introduzidas pela comissão de marinha, é de parecer

que merece a vossa aprovação em vista do insignificante aumento de despesa que acarreta e de ser muito justo e equitativo o principio que estabelece.

Sala da comissão de finanças, em 11 de Dezembro de 1911.

*Inocência Cumacho Rodrigues.*

*Aquiles Gonçalves.*

*Álvaro de Castro.*

*T. J. Barros Queiroz.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*José Barbosa.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.*

## 13-B

Artigo 1.º Os aspirantes de 1.ª classe a maquinistas de 1.ª classe da Administração Naval serão promovidos

ao pôsto immediato quando tenham três anos de pôsto e satisfaçam a todas as condições legais de promoção.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *José Botelho de Carvalho Araújo.*